

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 500 cestas básicas de alimentos para doação à estratégia de combate à fome da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora através da campanha “Juiz de Fora Solidária” executado em parceria com o programa do Serviço Social do Comércio Zona da Mata “Mesa Brasil”.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A pandemia de Covid 19 vem golpeando a cidade de Juiz de Fora com impactos não só nos marcadores de morbimortalidade e estrangulamento do sistema de saúde, mas também com impactos econômicos severos em decorrência à necessidade de fechamento de uma série de setores da economia. Índices de desemprego e queda da renda são crescentes no contexto mundial, nacional e no município não encontramos um quadro diferente. De acordo com dados do Cadastro Único da Assistencial Social (CAD Único) 20,7% da população de Juiz de Fora se encontram em situação de vulnerabilidade; 31,7 mil famílias (118.107 pessoas) em extrema pobreza, pobreza e baixa renda.
- 2.2. Para enfrentar os efeitos deletérios da pandemia e atender uma necessidade emergencial de garantir a segurança alimentar dessas famílias, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora lançou a campanha “Juiz de Fora Solidária” que convoca a sociedade civil para se empenhar em um expressivo movimento de arrecadação de alimentos não perecíveis.
- 2.3. Conforme deliberações 078/2021 e 107/2021, a Cesama estabeleceu uma verba para fomento de ações de Responsabilidade Social e definiu pela aquisição de insumos necessários para contribuir com as ações de enfrentamento dos efeitos sanitários e sociais da pandemia em Juiz de Fora. Cabe destacar que ações de responsabilidade social compõe o espectro conceitual da sustentabilidade que deve estar pautada em eixos econômicos,



- ambientais e sociais. Destinar recursos para as ações de responsabilidade social é uma ação acolhida pela Missão da Cesama que é planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.
- 2.4. A campanha “Juiz de Solidária” é uma ação conjunta com o Programa Mesa Brasil, do Serviço Social do Comércio da Zona da Mata (Sesc), que será o responsável pela logística operacional de distribuição das doações para as instituições já inscritas no Programa e pelo cadastro de novas entidades. As cestas de produtos alimentícios serão encaminhadas ao Programa Mesa Brasil que destinará os alimentos e donativos às famílias em situação de vulnerabilidade de Juiz de Fora.
- 2.5. Em pesquisa de mercados junto a fornecedores e referência em outros procedimentos de compras públicas, apuramos os valores constantes neste Termo de Referência, que atestam que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.
- 2.6. Através de aquisição por dispensa, visamos garantir o pronto atendimento a uma necessidade emergencial que é a segurança alimentar e, esclarecemos que não há planejamento para aquisição dos itens previstos no objeto pelo período de 12 meses.
- 2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: Castro e Filhos LTDA – Varejão dos Cerais, CNPJ 21.549.671/0001-31, empresa especializada no fornecimento de cestas básicas de alimentos, conforme as especificações deste termo de referência e o melhor preço dentre as empresas pesquisadas. A empresa se encontra em dia com todas as contribuições fiscais exigidas.



2.8. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

2.9. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta Dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 15/04/2021, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.

3.3. Afirmamos que este objeto não se refere a parcelas de um mesma aquisição ou serviço e será realizado de uma só vez, conforme art. 130, II.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Quinhentas cestas básicas de alimentos compostas pelos seguintes itens e quantidades:

Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal – 5kg
1	Arroz longo fino tipo 1 – 5kg
2	Café torrado e moído – 500g

1	Extrato de tomate – 350g
1	Feijão carioca – 1kg
2	Macarrão espaguete – 500g
2	Óleo de soja – 900ml
1	Sal refinado – 1kg

4.1.1. Cada item deverá estar embalado individualmente, conforme as descrições, mas embalagens originais dos produtos, integras e hermeticamente fechadas, com rotulagem constante em cada produto de acordo com a legislação vigente

4.1.2. Deverá ser observado que nenhum produto seja fornecido com data de fabricação superior a 30 dias contada da data de emissão da ordem de compra e as datas de validade dos produtos devem seguir os critérios mínimos contados da emissão da data de fabricação dos produtos:

Produto	Validade
Açúcar Cristal – 5kg	6 meses
Arroz longo fino tipo 1 – 5kg	5 meses
Café torrado e moído – 500g	12 meses
Extrato de tomate – 350g	12 meses
Feijão carioca – 1kg	6 meses
Macarrão espaguete – 500g	12 meses
Óleo de soja – 900ml	11 meses
Sal refinado – 1kg	12 meses

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. Os valores para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado, com consulta a fornecedores de cestas básicas de alimentos e com referência em Pregão Eletrônico nº 278/2020 SEDETA, realizado pela PMJF e a proposta

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1343/10º andar - Curitiba
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3602-0100



- comercial da empresa Castro e Filhos LTDA – Varejão dos Cerais, CNPJ 21.549.671/0001-31 é a de menor valor e atende as necessidades da Cesama conforme informações em anexo, propondo o valor global para fornecimento de 500 cestas básicas de alimentos de R\$ 39.450,00.
- 5.2. Na consulta à referencias de preços estabelecida no Pregão Eletrônico nº 278/2020 SEDETA, buscamos apenas os itens listados na descrição deste Termo de Referência para composição do preço de referência.
- 5.3. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 5.4. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

Fonte	Preço unitário	Quantidade a ser adquirida	Valor
Castro e Filhos LTDA – Varejão dos Cerais	R\$ 78,90	500	R\$ 39.450,00
Super Alimentos Brasil	R\$ 84,00	500	R\$ 42.000,00
Pregão Eletrônico nº 278/2020 SEDETA *	R\$ 82,18	500	R\$ 41.090,00



7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Ordem de compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo contratual é de **60 dias** contados a partir da emissão da ordem de compras.
- 7.3. Para recebimento do Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4. No que se refere a inexecução da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5. A inexecução total ou parcial da ordem de compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Constituem motivo para rescisão da ordem de compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.7. A rescisão da ordem de compra poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 90 (noventa) dias.
- 7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. devolução da garantia;
 - b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;
 - c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e poliveira@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.



8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Ordem de Compra.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através de Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do serviço, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

11.2. Consta anexado ao processo declaração da empresa Castro e Filhos LTDA – Varejão dos Cerais, CNPJ 21.549.671/0001-31 de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.



12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão de Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo



mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2021

PATRICIA TEIXEIRA
GROPPO DE
OLIVEIRA:06419509696

Assinado de forma digital por
PATRICIA TEIXEIRA GROppo
DE OLIVEIRA:06419509696
Dados: 2021.04.15 17:53:34
-03'00'

Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira
Analista de Saneamento Assistente Social



Júlio César Teixeira
Diretor Presidente